

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE SETE POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO, ÁREA ADMINISTRATIVA (REF.H), PARA CONSTITUIÇÃO DE VINCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO. -----

ATA N. 4

VALIDAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS E RESPECTIVA MATRIZ DE CORREÇÃO

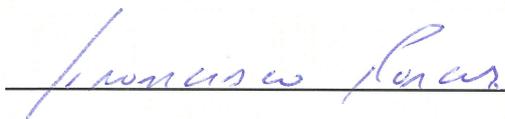
----- Aos vinte e três dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Miranda do Douro, nas instalações do Antigo Edifício da UTAD – Polo da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sito na rua Dom Dinis, 5210-183 Miranda do Douro, reuniu o **JÚRI** do procedimento concursal comum indicado em epígrafe, aberto por aviso (extrato) n. 9296/2020, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n. 118, parte H, pagina 190 e seguintes, de 19.06.2020. para preenchimento de **7 (SETE)** postos de trabalho de **ASSISTENTE TÉCNICO – ÁREA ADMINISTRATIVA**, da carreira geral de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Município de Miranda do Douro (UMAJCF, DOM, DAGU, DAF E GABINETE DE APOIO AO AGRICULTOR E DESENVILVIMENTO RURAL (GAADR), nomeado por despacho do Exmo. Sr. Presidente, datado de 04.05.2020, encontrando-se presentes os seguintes membros, Presidente: **DR. Francisco Manuel Esteves Marcos**, técnico superior (área de organização e gestão, ciências empresariais) a exercer funções de Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Publicas do Município de Miranda do Douro; **Vogais efetivos: Dr. Maria de Fátima do Nascimento Veloso Ruano**, técnico superior (área de ciências empresariais) do Município de Miranda do Douro que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e **Dr. Raquel Verónica Calejo Afonso**, técnico superior (área de Biologia) do Município de Miranda do Douro, a fim de proceder a validação da prova de conhecimentos e respetiva matriz de correção e que constituem os anexos I e II, à presente ata, elaborados pelo presidente do **JÚRI**. -----

----- Feita a apreciação dos mesmos e após a sua discussão, o **JÚRI** deliberou, por unanimidade proceder à sua aprovação, os quais se dão aqui por inteiramente reproduzidos ---

----- Considerando ter o **JÚRI** verificado a existência de conflito entre o Aviso de abertura do presente procedimento concursal e o deliberado pelo mesmo na ata n. 1, no que tange à duração da prova de conhecimento, considerou este dever prevalecer o disposto no Aviso em apreço dado que, a fixação da duração da prova de conhecimentos é matéria que se insere na órbita das competências da entidade responsável pela realização do procedimento e não do **JÚRI**, por força do disposto na alínea q) do n. 4 do artigo 11.º da portaria n. 125-A/2019, de 30 de abril pelo que, a mesma, terá a duração de 90 minutos com tolerância de 15 minutos.

----- Para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do **JÚRI**. -----

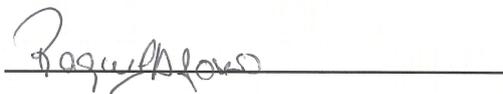
O JÚRI,



- Francisco Manuel Esteves Marcos, Dr.



- Maria de Fátima do Nascimento Veloso Ruano, Dr.ª -



- Raquel Verónica Calejo Afonso, Dr.ª -

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE SETE POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE TECNICO, AREA ADMINISTRATIVA (REF.H), PARA CONSTITUIÇÃO DE VINCULO DE EMPREGO PUBLICO POR TEMPO INDETERMINADO. -----

ANEXO II

GRUPO I

MATRIZ DE CORREÇÃO PROVA DE CONHECIMENTOS

GRELHA DE RESPOSTAS

N.º PERGUNTA	A	B	C	D
1				X
2			X	
3			X	
4	X			
5			X	
6			X	
7				X
8				X
9			X	
10		X		
11				X
12	X			
13				X
14		X		
15	X			
16		X		
17			X	
18				X
19		X		
20				X
21		X		
22				X
23	X			
24			X	

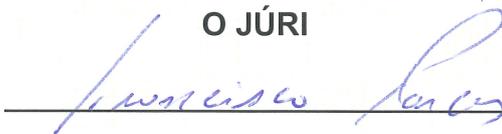
25				X
26				X
27				X
28		X		
29				X
30		X		

GRUPO II

GRELHA DE CLASSIFICAÇÃO APLICAVEL A TODAS AS QUESTÕES

Faz corretamente o enquadramento legal (ainda que não transcreva literalmente a lei), tocando em todos os aspetos relevantes, de forma objetiva e com poder de síntese, para além do que consta na lei.	2 pontos
Não faz corretamente o enquadramento legal mas aborda todos os aspetos relevantes, objetiva e com poder de síntese, para além do que consta na lei.	1,50 pontos
Não faz corretamente o enquadramento legal, aborda todos os aspetos relevantes de forma pouco objetiva e com fraco poder de síntese.	1 ponto
Não faz o enquadramento legal, aborda parte dos aspetos relevantes de forma objetiva e com poder de síntese.	0,5 pontos
Não faz o enquadramento legal, nem aborda qualquer um dos aspetos relevantes.	0 pontos

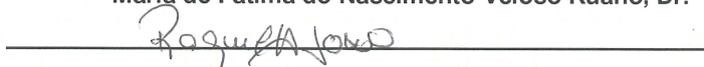
O JÚRI



- Francisco Manuel Esteves Marcos, Dr.º -



- Maria de Fátima do Nascimento Veloso Ruano, Dr.ª -



- Dr. Raquel Verónica Calejo Afonso, Dr.ª -